



DECRETO Nº 526/2020

Dispõe sobre a Comissão Municipal Intersectorial de Acompanhamento do Sistema Socioeducativo.

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e considerando as determinações da Lei nº 8.069/1990, de 13 de Julho de 1990, da Resolução do CONANDA nº 119, de 11 de Dezembro de 2006 e da Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Intersectorial de Acompanhamento do Sistema Socioeducativo do Município de Prudentópolis, possuindo as seguintes finalidades:

- I-** contribuir para a garantia, proteção e defesa dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- II-** elaborar diretrizes e articular ações referentes ao atendimento socioeducativo em âmbito municipal.

Art. 2º A Comissão Municipal Intersectorial de Acompanhamento do Sistema Socioeducativo terá composição de no mínimo 01 (um) representante e no máximo 02 (dois) representantes, conforme:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- III. Representantes da Secretaria Municipal Educação;
- IV. Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;
- V. Representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico e Agência do Trabalhador;
- VI. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Representantes do Centro de Atenção Psicossocial – CAPSAD;
- VIII. Representantes do Conselho Tutelar;
- XIV. Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;
- X. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- XI. Representantes do CRAS;
- XII. Representantes da Rede Estadual de Ensino;
- XIII. Representantes da Polícia Civil;
- XIV. Representantes da Polícia Militar;
- XV. Representantes Entidades: APAE;
- XVI. Representantes Entidades: Acolhimento Institucional-SOS;
- XVII. Representantes Entidades: SCFV – SOS;
- XVIII. Representantes do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude (SAI).



Parágrafo Único. Os responsáveis por indicarem os membros desta Comissão deverão comunicar por ofício, à Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

Art. 3º Os membros da Comissão serão indicados pelos respectivos titulares das Secretarias ou Órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de decreto.

Art. 4º São atribuições da Comissão Municipal Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Socioeducativo do Município de Prudentópolis, sem prejuízo de outras:

I- conhecer a realidade da rede do Sistema de atendimento socioeducativo no município de Prudentópolis;

II- participar e contribuir junto às políticas intersetoriais na elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, realizando avaliações periódicas da sua implementação em intervalos não superiores a 2 (dois) anos;

III- acompanhar a execução das medidas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) no município de Prudentópolis considerando as categorias e indicadores de qualidade dos programas de atendimento socioeducativos, conforme preconiza o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

IV- discutir e propor ações pertinentes ao Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme dispõe a Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Resolução nº 119/2006 do CONANDA e a Lei 12.594/2012 do SINASE;

V- articular com o Sistema de Garantia de Direitos, para o desenvolvimento de ações integradas e que levem em consideração as peculiaridades inerentes ao atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

VI- articular a realização de campanhas e ações informativas, de sensibilização e mobilização, dirigidas à sociedade em geral, que favoreçam o conhecimento do Sistema de Atendimento Socioeducativo e o desenvolvimento integral do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

VII- acompanhar as avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

VIII- acompanhar a aplicação dos recursos oriundos dos Governo Federal, Estadual e Municipal para execução do Sistema de Atendimento Socioeducativo;

IX- encaminhar as matérias que demandarem deliberação, para os Conselhos Setoriais e de Direitos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 19 de outubro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração